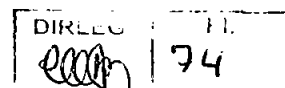




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 4

__ ao Projeto de Lei nº 300/2025

(SUBSTITUTIVO)

Cria o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional, a ser concedido a empresas e entidades da sociedade civil do Município que promovam ações concretas de apoio à participação de seus trabalhadores ou da comunidade nas atividades de formação em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 1º - As Empresas e entidades da sociedade civil certificadas poderão utilizar o selo de que trata esta lei em materiais de divulgação institucional como reconhecimento de sua contribuição à inclusão comunicacional.

§ 2º - As condições e procedimentos para a concessão, utilização e eventual revogação do selo de que trata esta lei serão definidas em regulamento.

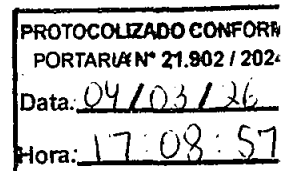
§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416/22, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 33-A:

Art. 33-A - O poder público municipal poderá promover a formação em Libras para familiares e tutores de crianças surdas ou com deficiência auditiva matriculadas nas instituições da Rede Municipal de Educação, com vistas à ampliação da comunicação, do vínculo familiar e da inclusão social.

§ 1º - Para a realização dos cursos, o poder público municipal poderá:

I - identificar as demandas por meio de busca ativa, que será realizada com apoio da rede de proteção social e das comunidades escolares;



Sul 1128



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - prezar, sempre que possível, pelo oferecimento do curso em espaços situados nos territórios das famílias atendidas;

III - estabelecer parcerias com universidades, associações, instituições do setor produtivo e organizações da sociedade civil.

§2º - O poder público municipal, por meio dos órgãos competentes, regulamentará os critérios pedagógicos e os requisitos mínimos para funcionamento dos cursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.04
16:59:01 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo**

